

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°: 025/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz – CMDPD Extremoz/RN, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Tatiany Oliveira de Lima Campos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências (CMDPD), órgão colegiado de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra pleno amparo na competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme preceituam o Art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal e o Art. 150, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. No âmbito municipal, a proposta coaduna-se com o interesse local e o bem-estar social previstos no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à legalidade e iniciativa, a proposição observa rigorosamente o Art. 20-I, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), uma vez que a criação e estruturação de conselhos vinculados a secretarias da administração direta é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. No tocante à técnica legislativa, o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando epígrafe, ementa concisa, articulação lógica e cláusula de vigência, não se vislumbrando óbices quanto aos aspectos gramaticais e lógicos previstos no Art. 57 do Regimento Interno. Ressalte-se que a gratuidade da participação dos membros, conforme o Art. 6º da proposta, afasta a criação imediata de despesas remuneratórias, mantendo a harmonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL
à regular tramitação do Projeto de Lei nº 025/2026.

Extremoz/RN, 22 de maio de 2026.



VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA
(Relatora)

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



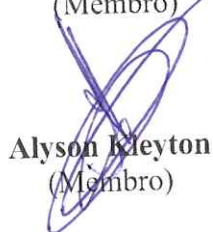
Eduardo Motta Ferreira de Souza
(Presidente)



Tatianny Oliveira de Lima Campos
(Membro)



Damares de Sales
(Membro)



Alyson Kleyton
(Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo
(Membro)